

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município de Porto Alegre por meio de Inventário.

Emenda nº 20 do PLE nº 007/18

Art. 1º. Inclui mais dois parágrafos, numerados como 4º e 5º, e, também altera o *caput*, do artigo 18 do PLE nº 007/18, mantendo os demais parágrafos, conforme segue:

Art. 18. O proprietário do imóvel inventariado como de estruturação terá direito a realizar a TPC de que teria direito, caso seu imóvel não tivesse sido inventariado, para outro imóvel situado na mesma Macrozona, observada a equivalência de valores de localização entre a origem e o destino em que será aplicada a TPC, e assegurando-se ao proprietário de imóvel inventariado de compatibilização o direito à TPC, conforme disposto nos parágrafos quarto e quinto.

...

§ 4º O proprietário do imóvel inventariado como de compatibilização também terá direito a realizar a Transferência do Potencial Construtivo, caso seu imóvel não tivesse sido inventariado. Nestes casos, o Potencial Construtivo de Transferência será calculado a partir da diferença entre a capacidade construtiva que tem o terreno, onde estiver localizado o imóvel, e a área do projeto arquitetônico que vier a ser aprovado.

§ 5º O benefício previsto no parágrafo anterior deste artigo somente será concedido quando da concessão de habite-se do novo projeto arquitetônico implementado pelo proprietário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2019.

Vereador Reginaldo Pujol

DEMOCRATAS

JUSTIFICATIVA

De plenário.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2019.

Vereador Reginaldo Pujol

DEMOCRATAS